# ULS Cast. Branco: administração assume efetivação de contratos

30 Abril, 2021

Reunimos com a administração da ULS castelo Branco a 28 de abril. Regularização de vínculos precários, mapa de pessoal, Avaliação do desempenho e progressão foram alguns assuntos abordados.

## Regularização de vínculos precários (DL 89/2020)

**SEP –** Face à carência, todos os enfermeiros com vínculo precário (contrato a termo certo/CTC de 4 meses e contrato a termo incerto, com fundamento em substituição de colegas, “devem passar a efetivos” (contrato sem termo).

**CA –** Assumiu a decisão da conversão de todos os CTC de 4 meses, 66 no total, mesmo os estabelecidos entre 31 de julho de 2020, até 31 de dezembro. Desde janeiro de 2021 admitiram 13 enfermeiros a contrato a termo incerto que, de acordo com a legislação, são de renovação anual até 4 anos. Informaram que é sua intenção efetivar estes contratos assim que seja possível.

## Mapa de pessoal / abertura de concursos

**SEP-** É determinante a atualização do mapa de pessoal, nomeadamente quanto às necessidades em:

- enfermeiros,
- enfermeiros especialistas por domínio de especialidade e
- enfermeiros gestores.

Reiterámos a importância do mapa de pessoal de enfermagem contemplar a nova realidade categorial da carreira de enfermagem. Sem que isso aconteça, pode constituir mais um problema para o desenvolvimento profissional dos enfermeiros (vagas/ dotação orçamental para abrir concursos). Relembramos que é necessária autorização dos Ministérios das Finanças da Administração Pública e Saúde sob proposta da instituição.

**Sobre os Enfermeiros em Funções de Chefia**, relembrámos a injustiça que continua a vigorar na instituição. A sua nomeação nunca foi concretizada nos termos da lei e, consequentemente, nunca receberam os €200. Contudo, continuam no exercício de funções e com poucas expectativas de, face ao acima referido sobre o mapa de pessoal, a curto prazo, concorrerem à categoria de Enfermeiro Gestor.

No âmbito da lei atual, que refere que o respetivo suplemento se mantém até à abertura e conclusão do procedimento concursal, entendemos ser da maior justiça a atribuição do suplemento remuneratório a todos os enfermeiros em funções de chefia, à semelhança do que acontece noutras instituições.

**CA-** O mapa contempla na totalidade 548 enfermeiros. Não tem dados por categoria, no entanto presentemente existem 13 enfermeiros gestores e 22 em funções de chefia. Manifestou disponibilidade para abertura de concurso para enfermeiro gestor ainda que reconheçam que o facto do Mapa de Pessoal não contemplar a especificidade das categorias, pode ser impeditivo.

Quanto à a**tribuição do suplemento remuneratório** aos enfermeiros em funções de chefia assumirá, em reunião do órgão, a decisão de o atribuir.

## Avaliação do Desempenho (AD) relativo ao biénio 2019/2020

**SEP –** As exigências inerentes à “resposta ao quadro pandémico” envolveu todos enfermeiros e por isso todos devem ser valorizados. Por outro lado, não houve condições de concretizar, nos termos legais, a Avaliação do Desempenho deste biénio. Neste quadro, junto do Governo e Ministério da Saúde, estamos a exigir a sua não concretização e a atribuição de pontos/relevante.

**CA –** Concorda com a nossa posição. Avaliarão em reunião de CA a deliberação.

Relativamente ao biénio 2021/2022, referem que o processo está praticamente terminado e assim reunidas condições para aplicar o SIADAP.

## Descongelamento das progressões

**SEP –** Reiterámos a posição da contagem de 1,5pontos a todos os enfermeiros antes da entrada em vigor da tabela salarial, uma vez que o CA tem poder para a deliberação.

**CA –** Vão proceder ao levantamento da informação, nomeadamente, as várias fundamentações jurídicas enviadas pelo Departamento do Contencioso do SEP.

## “Prémio Covid” relativo a 2020 e subsídio pelo risco acrescido a partir de 2021

**SEP –** Para poupar dinheiro e não reconhecendo o esforço coletivo de todos, o Governo e Ministério da Saúde impuseram legislação que o atribui a poucos enfermeiros, criando desigualdades, injustiças e clivagem na profissão.

Quanto ao **Subsídio pelo Risco acrescido**, que entrou em vigor em janeiro de 2021 mas cujo pagamento é efetuado de 2/2 meses.

Importava clarificar as informações que nos chegaram sobre um webinar que decorreu a 9 de abril da responsabilidade da ACSS.

**CA –** Relativamente ao “Estado de Emergência de 2020” (19 de março a 2 de maio) e aplicando a legislação**: já pagaram o “prémio de desempenho”.**

**Subsídio pelo Risco acrescido –** manifestou preocupação com as injustiças resultantes das orientações dadas pela ACSS naquele famigerado webinar. Desde logo, a exclusão de todos os CIT na atribuição do subsidio de risco. Informaram que, de acordo com o levantamento que fizeram, o subsidio seria atribuído a todos os enfermeiros. Afirmam ir pagar em maio.

Caso a administração recue e assuma as orientações da ACSS em detrimento da aplicação do Artº 291, Lei do OE/2021 e do conhecimento da efetiva exposição ao risco a que os enfermeiros estiveram/estão sujeitos, determinando a exclusão da quase totalidade dos enfermeiros, agendaremos um plenário de enfermeiros para decidir que medidas adotar.

## Férias

O levantamento relativo ao acréscimo do número de dias de férias está feito e abrange todos os enfermeiros cujas férias foram suspensas. Os enfermeiros gestores/ enfermeiros em funções de chefia têm indicação para que os integrem no plano de férias.

## Horas acumuladas / trabalho extraordinário

**SEP –** Ainda que com dimensão diversificada consoante os serviços, no global, houve um aumento brutal do número de dias/ horas de trabalho extraordinário. **Todas devem ser pagas**, independentemente do “plafond” mensal previsto para cada serviço. Trabalho extra realizado, nos termos da lei, deve ser pago.

**Gozo de dia resultante de trabalho extraordinário efetuado em descanso semanal**. Apesar de a lei definir prazos do seu gozo, há dificuldades diversas que por vezes impedem o seu cumprimento, não seria compreensível que havendo razões não imputáveis aos visados, estes ficassem prejudicados não podendo gozar os dias que a lei lhes confere de direito.

**CA –** Afirmam nunca ter sido esse o objetivo, mas sim, o de, tanto quanto possível, garantir o cumprimento dos prazos. Nenhum enfermeiro ficará com dias por gozar.